



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CNPJ: 03.425.170/0001-06

Lei nº 104/2008

EM, 02 DE SETEMBRO DE 2008.

“Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para a Gestão Administrativa de 2009/2012, a que se refere o artigo 29, Inc. V, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O SR. **VILSON ASCARI**, PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O subsídio mensal do **Prefeito e Vice-Prefeito**, do Município de Nortelândia, a que se refere o **Art. 29, inc. V, da C.F/88**, para o quadriênio de **2009/2012** é fixado nos seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

II – Vice-Prefeito: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata o Art. 1º, item I e II, é fixado em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O subsídio de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Nortelândia-MT.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE SETEMBRO DE 2008.**

Vilson Ascari
Prefeito Municipal

